



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO**

Processo: **08295.009073/2022-24**

Interessado: **FREDDY HUAMAN CCORIMANYA**

1. Trata-se de defesa interposta por **FREDDY HUAMAN CCORIMANYA**, nacional do Peru, **R\$ 8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais)** imposta em 04 de julho de 2022 por esta DELEMIG/DREX/SR/PF/GO por infringir o disposto no Art 109, II, da Lei 13.445/2017, pela seguinte prática: **ultrapassar em 2431 dia (s) o prazo de estada legal no país.**
2. De acordo com a Informação 25106882, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado falta de condições financeiras para o pagamento;
3. Segundo o próprio postulante, o mesmo auferir renda familiar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com o comércio de roupas. Aduzindo ainda que é arrimo de família e possui um filho artista;
4. Sem cura e tratamento caro o autismo é um desafio para os Pais. Desse modo, é preciso, mesmo que o o postulante não seja hipossuficiente, adequar o valor da multa utilizando-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
5. Diante do exposto, reduzo a multa aplicada em 20% sobre o valor, totalizando R\$ 1.686,00 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais) ;
6. Ao **NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO**, para notificação do interessado e demais providências.
7. A., archive-se.

EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 22/09/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25110193** e o código CRC **8BA53F6F**.